



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos



TERMO DE CONTRATO N.º 136/14

Processo Administrativo n.º 13/10/42136

Interessado: Secretaria Municipal de Saúde

Modalidade: Contratação Direta n.º 51/14

Fundamento Legal: Artigo 24 inciso XIII da Lei Federal n.º 8.666/93

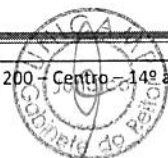
O **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, devidamente representado, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a **UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS – UNICAMP**, inscrita no CNPJ sob nº 46.068.425/0001-33, por seus representantes legais, doravante denominado **CONTRATADA** e a **FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA UNICAMP – FUNCAMP**, inscrita no CNPJ sob nº 49.607.336/0001-06, denominada **INTERVENIENTE**, acordam firmar o presente instrumento, em conformidade com o Processo Administrativo em epígrafe, o qual é de pleno conhecimento das partes, integrando o presente instrumento como se transcrito estivesse, sujeitando-se as partes às condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a realização de inquéritos de saúde no município de Campinas, conforme descrito no Projeto Básico, fls. 06/09 do processo

SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. A prestação dos serviços, objeto desta contratação, deverá ser executada em conformidade com o estabelecido no Projeto Básico – fls. 06/09 do processo.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos



2.2. A execução dos serviços, a serem coordenados pela Professora Marilisa Berti de Azevedo, ainda obedecerá a Proposta Técnica formulada pela CONTRATADA através do Departamento de Saúde Coletiva da Faculdade de Ciências Médicas da UNICAMP.

TERCEIRA – DO PRAZO DE CONTRATAÇÃO

3.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses a partir de sua assinatura.

QUARTA – DOS PREÇOS

4.1. O valor dos serviços é de R\$ 217.392,00 (duzentos e dezessete mil, trezentos e noventa e dois reais), sendo R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) provenientes de Convênios com o Governo Federal (779.433/2012 – SICONV) e R\$ 17.392,00 (dezessete mil, trezentos e noventa e dois reais) do município.

QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. A despesa referente ao valor do presente contrato será empenhada e processada por conta de verba própria do orçamento vigente, inicialmente codificada no orçamento municipal sob os seguintes números 087000.08710.10.305.1018.1071.339039.99 FR 05.300296 e 087000.08710.10.305.1018.1071.339039.99 FR 01.310000, conforme fls. 257, sendo permitidas alterações, caso necessárias, e desde que admitidas pela legislação vigente.

SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. Os pagamentos serão efetuados gradualmente, mediante entrega das tarefas, conforme segue:

6.1.2. Primeira etapa: R\$ 87.392,00 (oitenta e sete mil, trezentos e noventa e





dois reais), com apresentação do plano de trabalho e entrega dos seguintes materiais:

- Planejamento Amostral
- Sorteio dos 70 setores censitários (15 por Distrito de Saúde)
- Manual do Arrolador – atualizador de endereços
- Arrolamento concluído dos 70 setores censitários sorteados
- Instrumento elaborado para a coleta de dados
- Manual do entrevistador
- Manual de codificação
- Relação do número de domicílios sorteados por setor censitário
- Procedimentos de treinamento dos entrevistados
- Resultado do processo de seleção e treinamento de entrevistadores

6.1.3. Segunda etapa: R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais), com a entrega dos seguintes produtos:

- Descrição dos aplicativos utilizados para controle do andamento e qualidade do trabalho de campo.
- Entrega do banco com os dados das entrevistas realizadas e relatório síntese dos resultados obtidos.

6.2. Após a conclusão de cada etapa, e mediante a entrega das correspondentes faturas de serviços, os pagamentos serão efetuados à CONTRATADA através da INTERVENIENTE, num prazo de 20 (vinte) dias fora a dezena.

SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. São obrigações da CONTRATADA:

7.1.1. Prestar os serviços de pesquisa objeto do presente, nos termos do Projeto Básico, aplicando os conhecimentos técnicos e recursos humanos





necessários.

7.1.2. Concluir as tarefas designadas e nas condições estabelecidas no Projeto Básico e na proposta formulada pela CONTRATADA através do Departamento de Saúde Coletiva da Faculdade de Ciências Médicas.

7.1.3. Arcar com eventuais despesas diretas e indiretas referentes a tributos, licenças e outras decorrentes da execução dos serviços.

OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

8.1.1. Disponibilizar os recursos indicados no Projeto Básico;

8.1.2. Designar representante do Departamento de Vigilância em Saúde da Secretaria Municipal de Saúde que ficará responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços e pelas providencias de recebimento e encaminhamento dos relatórios dos serviços executados;

8.1.3. Acompanhar a produção das tabelas para análise dos dados;

8.1.4. Participar da elaboração das propostas de divulgação dos resultados produzidos;

8.1.5. Participar da elaboração de propostas para a organização de reuniões e oficinas para avaliação das limitações e aplicações dos resultados do inquérito;

8.1.6. Apoiar a realização de atividades técnico-científicas para a capacitação de pessoal sobre os métodos de desenvolvimento e análise de dados de inquéritos de saúde de base populacional;





8.1.7. Apoiar e incentivar a participação dos recursos humanos da Secretaria Municipal de Saúde nas atividades técnico-científicas relativas ao inquérito.

8.1.8. Comunicar a CONTRATADA sobre a avaliação dos trabalhos executados e indicar os ajustes necessários à adequação do andamento dos trabalhos.

8.1.9. Prestar à CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários à execução do contrato.

8.1.10. Efetuar os pagamentos devidos, nos termos deste instrumento.

8.1.11. A ação ou omissão total ou parcial do Órgão Fiscalizador não eximirá a Contratada de total responsabilidade de executar os serviços, com toda cautela e boa técnica.

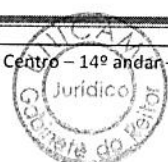
NONA – DAS PENALIDADES

9.1. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidos e formalmente comprovados, o não cumprimento, por parte da CONTRATADA, das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, ensejará, observando-se preliminarmente, o devido processo legal, a aplicação, segundo a gravidade da falta, das seguintes penalidades:

9.1.1. Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a CONTRATADA concorrido diretamente, situação que será registrada no cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE;

9.1.2. Multa de 30 (trinta por cento), na hipótese de inexecução total ou parcial do contrato, calculada sobre o valor total da inadimplência;

9.2. As penalidades previstas nos itens acima identificados têm caráter de sanção





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos



administrativa. Sua aplicação não exime a CONTRATADA de reparação de eventuais perdas e danos que seu ato acarrete ao Município de Campinas.

9.2.1. As penalidades são independentes e aplicação de uma não exclui a aplicabilidade das demais.

9.3. A penalidade de multa, quando aplicada terá o seu valor descontado dos créditos existentes da CONTRATADA, após regular processo administrativo.

DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1. A inexecução, total ou parcial, deste Contrato, enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93.

DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

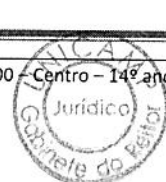
11.1. Aplica-se a este Contrato e aos casos omissos, o disposto na Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

DÉCIMA SEGUNDA – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

12.1. Para execução dos serviços, objeto deste Contrato, dispensável é a licitação, com fundamento no artigo 24, inciso XIII, da Lei Federal n.º 8.666/93.

DÉCIMA TERCEIRA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES E DA PROPOSTA

13.1. Integra o presente contrato, como se aqui estivesse transcrito, o Projeto Básico e a Proposta formulada pela CONTRATADA através do Departamento de Medicina Preventiva e Social da Faculdade de Ciências Médicas, constante no Processo Administrativo n.º 13/10/42.136.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos



DÉCIMA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE QUALIFICAÇÃO

14.1. A CONTRATADA deverá manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de qualificação necessárias e exigidas em compatibilidade com as obrigações assumidas.

DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. As partes elegem o foro da Comarca de Campinas-SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas ou questões não resolvidas administrativamente.

E por estarem justas e contratadas firmam as partes o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Campinas, 21 JUL 2014

CÁRMINO ANTONIO DE SOUZA
Secretário Municipal de Saúde

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS - UNICAMP

Reitor: José Tadeu Jorge
RG n.º 5.462.890-8
CPF n.º 822.997.228-15

FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA UNICAMP - FUNCAMP

Representante Legal: Prof. Dr. Fernando Sarti – Diretor Executivo
RG n.º 14.373.595
CPF n.º 138.084.988-89





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO AO TCESP

Processo administrativo nº: 13/10/42.136

Interessado: Secretaria Municipal de Educação

Contratante: Município de Campinas

Contratada: Universidade Estadual de Campinas, e a Fundação de Desenvolvimento da Unicamp, como Interveniente Administrativa.

Modalidade: Contratação Direta nº 51/14

Termo de Contrato nº: 13614

Objeto: Realização de inquéritos de saúde no Município de Campinas.

Na qualidade de **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por **CIENTES** e **NOTIFICADOS** para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final a sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Campinas, 21 JUL 2014

CÁRMINO ANTONIO DE SOUZA
Secretário Municipal de Saúde

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS - UNICAMP

Reitor: José Tadeu Jorge

RG n.º 5.462.890-8

CPF n.º 822.997.228-15

FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA UNICAMP - FUNCAMP

Representante Legal: Prof. Dr. Fernando Sarti – Diretor Executivo

RG n.º 14.373.595

CPF n.º 138.084.988-89

